

## IRPF - Novo sistema Carnê-Leão

Desde 1º de fevereiro de 2021, o sistema Carnê-Leão Web pode ser acessado diretamente no Portal e-CAC e preenchido de forma online.

A partir deste ano, não será mais necessário baixar o programa ou aplicativo para celular do Carnê-Leão para registrar os rendimentos e gerar o DARF. O Sistema de Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão) estará disponível para utilização online já para o ano-calendário 2021.

O novo sistema é multiexercício, ou seja, pode ser utilizado

para todos os fatos geradores a partir de 01/01/2021. Para os anos anteriores, o contribuinte obrigado ao recolhimento mensal de imposto de renda precisava baixar o programa em seu computador, assim como a Máquina Virtual Java (JVM) compatível para gerar o DARF.

São obrigados ao recolhimento mensal os contribuintes pessoas físicas, residen-

tes no Brasil, que receberam rendimentos de outra pessoa física ou do exterior, assim como, aqueles que receberam os emolumentos e custas de serventúrios da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, independentemente de a fonte ser pessoa física ou jurídica, exceto quando foram remunerados exclusivamente pelos cofres públicos, devem realizar o recolhimento

mensal obrigatório.

Para utilizar a aplicação Carnê Leão é muito simples. Basta acessar o Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no site da Receita Federal em [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal), e selecionar o serviço “Meu Imposto de Renda” - “Declarações” - “Acessar Carnê-Leão”.

Fonte: RFB

## CTPS DIGITAL reforça segurança de informações para empresas e colaboradores

*Segurança nas informações e economia de tempo são alguns dos fatores positivos da carteira de trabalho digital. Válida desde setembro de 2019, o documento conta com um aplicativo para smartphones e traz as principais informações sobre os contratos laborais. Atualizações salariais, férias e comprovantes de recebimento podem ser atualizados e acompanhados por empregador e colaborador.*

O registro na carteira de trabalho é a formalização da vida profissional do trabalhador, segundo o que reforça Andressa Paz, profissional do corpo técnico do escritório Aparecido Inácio e Pereira Advogados Associados. “O histórico no documento assegura que o profissional possa exigir seus direitos trabalhistas quando os couber. Além disso, garante que o tempo trabalhado será computado para futura aposentadoria, direito aos auxílios previdenciários, se preenchidos os requisitos da lei”, reforça a profissional.

A emissão da carteira de trabalho física será feita em carácter excepcional, como lembra Andressa.

Entretanto, mesmo que o documento tenha deixado de ser impresso desde setembro de 2019, é recomendado guardá-lo, com os registros anteriores. “A carteira de trabalho física é um documento e suas anotações poderão ser usadas como provas, caso haja divergência em qualquer aspecto das anotações. Esses podem ser de grande valia quando do pedido de aposentadoria junto ao INSS”, explica a profissional.

Nos dias atuais, a ausência de registro em sistema tem sido cada vez menor. Entretanto, em algumas situações, informações de trabalho relativas aos anos 1980 são comuns de apresentar divergências entre o documento físico e sistema da previdência e emprego. “Como todo sistema informatizado, há erros sistêmicos. É um período de adaptação do cidadão, que também é facilmente resolvido com os vários e acessíveis meios disponibilizados pelo Ministério da Economia para sanar as dúvidas”, aponta Andressa.

### Recurso

A carteira digital apresenta um detalhamento dos antigos vínculos de trabalho e do contrato com o atual empregador. Além disso, concentra as três últimas movimentações do vínculo, atual situação do contrato, última remuneração e outras informações. “Ainda é possível exportar esses dados da CTPS para arquivo em PDF”, acrescenta Andressa Paz.

Na internet, é possível acessar o documento digital ao entrar no site <https://www.gov.br/trabalho/pt-br>.

Para instalar o aplicativo no celular, basta procurá-lo na loja de apps do sistema operacional do aparelho e efetuar o download. Tanto pelo site como pelo dispositivo móvel, será necessário acessar a plataforma com o CPF e uma senha, que deve ser criada no cadastro do primeiro acesso.

Caso o trabalhador não tenha acesso ao site ou aplicativo, há uma central telefônica para informações, por meio do número 158. Além disso, há pontos autorizados para atendimento presencial ao trabalhador.

Fonte: <https://www.contabels.com.br>

### Salário-Mínimo

Desde 1º de janeiro de 2021, o salário-mínimo é de R\$ 1.100,00. Em decorrência do referido valor (mensal), o valor do salário-mínimo corresponde a:

- R\$ 36,67 por dia; e
- R\$ 5,00 por hora.

(Medida Provisória nº 1.021/2020 - DOU de 31.12.2020)

Fonte: Editorial IOB

### ATENÇÃO!

Não haverá expediente nos dias 19/03 (Dia de São José, feriado municipal), 02/04 (Sexta-feira Santa, feriado nacional) e 21/04 (Tiradentes, feriado nacional). Já no dia no dia 1º/04 (Quinta-feira Santa) o expediente se encerrará ao meio dia.

# Previdenciária - Publicada tabela de contribuição previdenciária/2021

A tabela de salários de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro/2021, observará os valores a seguir:

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota (progressiva)
até 1.100,00	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12 %
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

Foi definido ainda, entre outros, que:

a) o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, desde 1º.01.2021, é de R\$ 51,27, para o

segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25;

b) o auxílio-reclusão, desde 1º.01.2021, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R\$ 1.503,25, independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de R\$ 1.100,00, desde 1º.01.2021;

c) o reajuste dos benefícios concedidos, de acordo com as respectivas datas de início, aplicável desde janeiro/2021, observa a tabela a seguir:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

(Portaria SEPRT nº 477/2021 - DOU de 13.01.2021)

Fonte: Editorial IOB

## Com atuação da ANPD, Brasil ingressa em novo cenário de proteção de dados

Este é o primeiro ano em que o Brasil comemora a data com a plena vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

No dia 28 de janeiro, comemora-se o Dia Internacional da Proteção de Dados, data que reforça a importância da proteção de direitos fundamentais de liberdade e privacidade relacionados ao uso de dados pessoais. Este é o primeiro ano em que o Brasil comemora a data com a plena vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com a atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Essa estrutura pretende colocar o Brasil no mesmo patamar dos países mais avançados nesse contexto.

### Atuação

Criada no fim do ano passado, a ANPD tem, entre as suas incumbências, zelar pelos dados pessoais da população brasileira e pela aplicabilidade da LGPD. A Autoridade possui autonomia técnica e decisória para fiscalizar e elaborar diretrizes e normas relacionadas à proteção, coleta, uso, armazenamento e distribuição de dados pessoais dos cidadãos brasileiros.

Segundo Waldemar Gonçalves, a Autoridade desempenhará um forte papel educativo neste início de atuação: "O nosso objetivo é promover a comunicação com a sociedade para a educação e disseminação de informações, de forma que todos possam entender os requisitos da Lei e os seus direitos individuais, promovendo a conscientização sobre a proteção de dados de indivíduos pelas organizações".

De acordo com a legislação, a aplicação de sanções e multas previstas na LGPD só poderá ocorrer por parte da ANPD a partir de agosto de 2021. Entretanto, segundo Gonçalves, a Autoridade já atua de maneira cooperativa com outros órgãos competentes para a aplicação de sanções nos casos em que há previsão legal. O Diretor-Presidente também destaca que está em fase de constituição o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, que terá a responsabilidade de atuar como um órgão consultivo para a ANPD.

### LGPD

A LGPD foi criada para que o cidadão brasileiro tenha controle sobre seus dados pessoais e para estabelecer as regras quanto ao tratamento de tais dados por organizações públicas e privadas.

A Lei traz diversos benefícios e direitos para os brasileiros. Um deles é o direito que o cidadão tem de saber exatamente quais dados estão sendo coletados, o porquê e quem está compartilhando, e, de maneira mais abrangente, como esses dados estão sendo tratados. O aumento da transparência quanto ao tratamento de dados pessoais viabiliza a construção de uma relação de maior confiança entre indivíduos e agentes de tratamento de dados pessoais, proporcionando benefícios mútuos e uma vantagem competitiva para essas empresas.

A LGPD traz uma maior segurança jurídica sobre o tratamento dos dados, à medida que fornece mecanismos para que o titular tenha um maior controle sobre quais dados são coletados e como são utilizados. Dentre os direitos dos titulares previstos pela LGPD se destacam o direito de ter confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei; portabilidade dos dados; eliminação dos dados; informação das entidades públicas e privadas que realizaram o compartilhamento de dados; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e as consequências dessa negativa; e a revogação do consentimento.

Para os agentes de tratamento, sejam eles pequenas ou grandes empresas ou o próprio poder público, a LGPD traz mais segurança jurídica e, com isso, permite que se faça uma gestão mais eficiente dos riscos, além de promover um aumento no

padrão do serviço e da competitividade, dentro e fora do Brasil.

É obrigação de quem trata dados pessoais:

- Realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com as bases legais previstas na LGPD.
- Manter registro das operações de tratamento de dados.
- Elaborar relatório de impacto à proteção de dados quando o tratamento puder suscitar maiores riscos aos titulares.
- Informar ao titular dos dados e à ANPD as violações de segurança dos dados pessoais que venham a ocorrer, com as devidas medidas de contenção ou mitigação.
- Confirmar a existência ou providenciar o acesso a dados pessoais, mediante requisição do titular.
- Divulgar os tipos de dados coletados.
- Descrever a metodologia utilizada para a coleta e compartilhamento de dados.
- Descrever a metodologia utilizada para garantir a segurança das informações.
- Avaliar de forma permanente as salvaguardas e os mecanismos de mitigação de riscos adotados.
- Indicar o Encarregado de Dados Pessoais e divulgar seus dados de contato, conforme regulamentação.
- Aceitar reclamações, comunicações e prestar esclarecimentos aos titulares de dados.
- Orientar os funcionários e terceirizados a respeito das práticas a serem tomadas no correto tratamento dos dados.
- Executar as demais atribuições estabelecidas em normas emitidas pela ANPD.

Fonte: site [www.gov.br](https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/com-atuacao-da-anpd-brasil-ingressa-em-novo-cenario-de-protecao-de-dados) (<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/com-atuacao-da-anpd-brasil-ingressa-em-novo-cenario-de-protecao-de-dados>)

- Confira em nosso site o material completo disponibilizado sobre a LGPD: <http://aporto.com.br/lgpd-lei-geral-de-protecao-de-dados>  
- Confira em nosso canal no YouTube vídeo sobre a LGPD: <https://www.youtube.com/channel/UCdQ81xjUQ9xleTeQVtC1Tkw>

# Tributos e Contribuições Federais/Previdenciária

## PGFN institui a transação da pandemia

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) instituiu uma nova modalidade de transação, denominada transação da pandemia, cujo prazo de adesão para negociação dos débitos inscritos em dívida ativa da União (DAU) na forma descrita a seguir, será no período de **1º.03 a 30.06.2021**, até as 19 hs (horário de Brasília).

A transação da pandemia permite a negociação de débitos relacionados abaixo, desde que **inscritos em DAU até 31.05.2021 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19):**

**a) débitos de PJ:** os débitos tributários vencidos no período de março a dezembro/2020, devidos pelas pessoas jurídicas ou a ela equiparadas;

**b) débitos do Simples Nacional:** os débitos tributários apurados na forma do Simples Nacional, vencidos no período de março a dezembro/2020, devidos pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP); e

**c) débitos de PF:** os débitos tributários relativos ao Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), relativo ao exercício de 2020.

São modalidades da transação da pandemia, a negociação para os tributos inscritos em DAU:

### a) para as pessoas físicas:

a.1) as modalidades de transação excepcional previstas na Portaria PGFN nº 14.402/2020; e

a.2) a possibilidade de celebração de Negócio

Jurídico Processual (NJP) para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018.

### b) para as pessoas jurídicas:

b.1) as modalidades de transação excepcional para empresários individuais, ME, EPP, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014, previstas na Portaria PGFN nº 14.402/2020;

b.2) as modalidades de transação excepcional para as demais pessoas jurídicas previstas na Portaria PGFN nº 14.402/2020;

b.3) as modalidades de transação excepcional para os débitos do Simples Nacional, previstas na Portaria PGFN nº 18.731/2020; e

b.4) a possibilidade de celebração de NJP para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018.

No mais, aplicam-se às modalidades de negociação previstas para a transação da pandemia, no que não lhe for contrário, as normas contidas nas Portarias PGFN nº 14.402/2020 (transação excepcional) e da Portaria nº 18.731/2020 (transação excepcional do Simples Nacional), em especial em relação às condições e procedimentos de adesão, compromissos exigidos e hipóteses e procedimentos de rescisão do acordo.

(Portaria PGFN nº 1.696/2021 - DOU de 11.02.2021)

Fonte: Editorial IOB

## Trabalhista

### Estabelecidas as situações em que não haverá fiscalização orientadora para as microempresas e empresas de pequeno porte

Foram estabelecidas as situações que, por sua natureza, não sujeitam as microempresas e empresas de pequeno porte à fiscalização prioritariamente orientadora.

Portanto, o benefício da dupla visita não será aplicado quando constatado:

a) trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil;

b) infrações relacionadas a:

b.1) atraso no pagamento de salário;

b.2) acidente de trabalho, no que tange aos fatores diretamente relacionados ao evento, com consequência:

b.2.1) significativa: lesão à integridade física e/ou à saúde, que implique em incapacidade temporária por prazo superior a 15 dias;

b.2.2) severa: que prejudique a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão ou seqüela permanentes; ou

b.2.3) fatal.

b.3) risco grave e iminente à segurança e saúde do trabalhador, conforme irregularidades indicadas em Relatório Técnico, nos termos da Norma Regulamentadora - NR 3;

b.4) descumprimento de embargo ou interdição.

(Portaria SEPRT nº 396/2021 - DOU de 13.01.2021)

Fonte: Editorial IOB

## Trabalhista

### Seguro-desemprego/ 2021 tem faixas salariais reajustadas

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) - antigo Ministério do Trabalho, divulgou a tabela de faixas de salários médios para cálculo do valor do seguro-desemprego no ano de 2021.

Assim, para obtenção do valor do benefício, calcula-se o valor do salário médio dos últimos 3 meses anteriores à dispensa do trabalhador sem justa causa, e aplica-se a fórmula abaixo:

Faixas de salário médio dos 3 meses anteriores à dispensa	Cálculo da parcela
até R\$ 1.686,79	multiplica-se o salário médio por 0,8
de R\$ 1.686,80 até R\$ 2.811,60	o que exceder a R\$ 1.686,79 multiplica-se por 0,5 e soma-se com R\$ 1.349,43
acima de R\$ 2.811,60	o valor será invariavelmente de R\$ 1.911,84

Atenção: O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo (R\$ 1.100,00). Esta tabela vigora desde 11.01.2021.

Fonte: Editorial IOB

## Tabela de Imposto de Renda Retido na Fonte

(Válida a partir de abril/2015)

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Deduções: - Abatimento por dependente R\$189,59  
- Pensão Alimentícia  
- Valor da contribuição previdenciária paga no mês

## Salário Mínimo

Salário-Mínimo Federal: R\$ 1.100,00, a partir de 01/01/2021.

Estado de SP\* - 1ª faixa ..... R\$ 1.163,55

Estado de SP - 2ª faixa ..... R\$ 1.183,33

O piso estadual é vigente a partir de 01/04/2019.

Até o fechamento desta edição não havia sido publicado, o novo salário mínimo para o estado de São Paulo.

## Nova Tabela de INSS Vigente a partir de 1º de janeiro de 2021

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota p/ fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.100,00	7,5%
De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	9%
De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	12%
De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14%

Teto: R\$ 751,97 (empregados em geral)  
Teto: R\$ 707,69 valor máximo a ser descontado, válido para Contribuintes Individuais (autônomos) e sócios

Salário Família Teto	A receber
Até R\$ 1.503,25	R\$ 51,27



# Agenda - Vencimentos das obrigações

05/03 – Guias do FGTS	22/03 – ICMS de acordo com o CNAE	31/03 – Pert
05/03 – Simples Doméstico	22/03 – Regime Especial de Tributação (Patrimônio de Afetação)	31/03 – Contribuição Social e IRPJ Lucro Real Mensal
15/03 – Carnê INSS (contribuintes individuais) exceto doméstico	25/03 – IPI	31/03 – Contribuição Social e IRPJ Lucro Presumido / 3ª Cota referente ao 4º trimestre/2020
19/03 – INSS	25/03 – COFINS	31/03 – Parcelamento Especial Simples Nacional (INSS, Receita Federal e PGFN)
19/03 – INSS sobre Receita Bruta	25/03 – PIS	
19/03 – DARFWeb	25/03 – PIS sobre Folha	
19/03 – IRRF	31/03 – Carnê Leão	
19/03 – 4,65 % (Lei 10.833)	31/03 – Parcelamento da Lei 11941	
22/03 – ISSQN (S.J.Campos)	31/03 – Parcelamento da Lei 12996	
22/03 – Simples Nacional	31/03 – PRT	

ATENÇÃO! Confira a agenda e tabelas em nosso site: [www.aporto.com.br](http://www.aporto.com.br)

A Almeida, Porto e Associados atua no Vale do Paraíba, Litoral Norte e demais cidades, com prestação de serviços setorizada e especializada conforme porte e complexidade de cada empresa.

**Serviços eficientes e soluções adequadas com:**

- Consultoria e Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Tributária e Societária;
- Serviços especializados em conformidade com o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital;
  - ECD – Escrituração Contábil Digital;
  - EFD – Escrituração Fiscal Digital (ICMS – IPI);
  - EFD – Contribuições;
  - ECF – Escrituração Contábil Fiscal;
  - NFe – Nota Fiscal Eletrônica;
- CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- eSocial;
- Assessoria In Company;
- Outsourcing;
- Expertise para constituição de empresas nacionais e multinacionais;
- Atendimento em inglês;
- Planejamento Tributário;
- Consultoria para serviços específicos e personalizados conforme a necessidade do Cliente.

## Confira e-mail e WhatsApp dos departamentos:

Geral	<a href="mailto:aporto@aporto.com.br">aporto@aporto.com.br</a>	 (12) 2139-5199
Depto. Pessoal	<a href="mailto:peessoal@aporto.com.br">peessoal@aporto.com.br</a>	 (12) 2139-5162
Depto. Fiscal	<a href="mailto:elisangeladf@aporto.com.br">elisangeladf@aporto.com.br</a>	 (12) 2139-5185
Depto. Contábil	<a href="mailto:kelly@aporto.com.br">kelly@aporto.com.br</a> <a href="mailto:karina@aporto.com.br">karina@aporto.com.br</a>	 (12) 2139-5196  (12) 2139-5102
Depto. Comercial	<a href="mailto:acarlos@aporto.com.br">acarlos@aporto.com.br</a>	 (12) 2139-5168
Depto. de Legalização de Empresas	<a href="mailto:acarlos@aporto.com.br">acarlos@aporto.com.br</a>	 (12) 2139-5168
Setor Qualidade/SCI Report	<a href="mailto:pollyana@aporto.com.br">pollyana@aporto.com.br</a>	 (12) 2139-5100
Depto. Expedição / Entrega de Documentos	<a href="mailto:lucas@aporto.com.br">lucas@aporto.com.br</a>	 (12) 2139-5178
Depto. de Tributos e Processos	<a href="mailto:laura@aporto.com.br">laura@aporto.com.br</a>	 (12) 2139-5171



**CERTIFICADO DIGITAL**

**PROTEÇÃO NAS SUAS TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS**

**e-CPF - NF-e - A3 - AI e-CNPJ NFS-e**

**MULTICONTAS**

**Se precisar, vamos até você!!**

**(12) 3207-1811 - certificado@multicontas.com.br**



**sou mais coworking**

Escritórios Inteligentes em São Paulo - Até **30% OFF**

Salas de Reunião em SP a sua disposição além de Endereço Comercial/Fiscal

Acesse nosso site e saiba mais!

 **11 99557-3302**



Aponte a câmera do celular

CRCSP: 2SP012355/O-9

Almeida, Porto & Associados Ltda • Av. Francisco José Longo, 662 • São José dos Campos - SP • CEP 12245-000  
Tel.  +55 (12) 2139-5199 • [aporto@aporto.com.br](mailto:aporto@aporto.com.br) • [www.aporto.com.br](http://www.aporto.com.br) •  APorto

Este espaço visa facilitar a realização de negócios entre os clientes da Almeida, Porto & Associados. As empresas em questão terão conhecimento da existência e área de atuação umas das outras, facilitando assim futuros negócios e parcerias. Caso haja interesse da sua empresa, entre em contato por e-mail: [pollyana@aporto.com.br](mailto:pollyana@aporto.com.br) ou por telefone (12) 2139-5100.

Informativo de circulação interna para clientes da Almeida, Porto & Associados  
Edição, redação e editoração eletrônica: AB&G - Associados Comunicação e Marketing S/C Ltda  
Jornalista Responsável: Marília Rocha - MTB 36658

